

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 24 de agosto de 2018 16:11
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Acórdão 114.2018/ 5ª CD
Anexos: Acórdão - Processo 114 de 2018.pdf

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de agosto de 2018 16:05
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Acórdão 114.2018/ 5ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 24 de agosto de 2018 16:01
Para: leonardo@andreotti.adv.br; leonardoandreotti@yahoo.com.br; Flamengo.00006RJ; rodrigofrangelli@flamengo.com.br; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Acórdão 114.2018/ 5ª CD

5ª Comissão Disciplinar

Processo nº 114/2018

CERTIFICO e dou fé, para os devidos efeitos que, na presente data, foi dada ciência do acórdão da decisão do Processo 114/2018 a Procuradoria de Justiça Desportiva, representada por seu *douto* Procurador, Dr. Leonardo Andreotti, ao Clube de Regatas do Flamengo, a sua Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, ao seu advogado Dr. Rodrigo Frangelli, encaminhado no dia 24 de agosto de 2018, pelo Auditor Dr. Mauricio Neves, julgado pela 5ª Comissão Disciplinar, no dia 10 de agosto de 2018. Eu, Gabriela Moreira, data e assino aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

Gabriela Moreira

[Página n.º]

Secretaria

Gabriela Moreira

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

24/08/2018

Acordão = 114/18

5^a Comissão Disciplinar

Processo nº.: 114/2018

Competição: Campeonato Brasileiro - Sub 20

Data da Partida: 12/07/2018

Denunciado: LUIZ HENRIQUE ARAÚJO SILVA, atleta do CR Flamengo, incursa no Art. 254-A do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Maurício Neves

Denúncia oferecida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva em face dos denunciados listados acima por infrações ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Recebimento.

Visto, Relatado e Discutido o Processo em Epígrafe, ACORDAM, os senhores Auditores da 5^a Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol: “Por maioria de votos, suspender por uma partida o Sr. Luiz Henrique de Araújo Silva, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250, §1º, inciso II, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por quatro partidas sendo reduzida para duas, por infração ao Art. 254-A na forma do Art. 182, ambos do CBJD.

Relatório e Voto

Trata-se de Denúncia oferecida pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva em face do denunciado listado em epígrafe, cujo recebimento e decisão levaram em conta os fatos e fundamentos que a seguir passamos a demonstrar:

Narra a peça acusatória que aos quarenta e sete minutos do segundo tempo o denunciado fora expulso diretamente, com apresentação de cartão vermelho por, após marcação de falta a favor da equipe do Flamengo, iniciou-se princípio de confusão e, com o jogo paralisado, o atleta em questão desferiu uma cotovelada no rosto do seu adversário, Sr. Eduardo Marcelo Rodrigues Nunes.

Relata ainda que o fato ocorreu no meio de campo, próximo ao quarto árbitro. Assentou-se que o atleta atingido necessitou de atendimento médico e retornou ao campo de jogo.

A defesa do denunciado trouxe à sessão prova de vídeo em que se pode analisar a dinâmica dos fatos descritos.

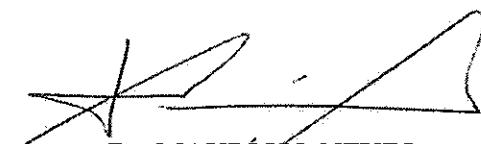
Consignou-se que o atleta é reincidente.

É o relatório. Passa-se ao voto.³

Analizando às imagens do fato sob análise, pode-se verificar que a conduta, embora infracional e punível, não se revestiu de maior gravidade ou lesividade que ensejasse a aplicação do Art. 254-A, razão esta que motivou este relator a votar por desclassificar para o Art. 250, §1º, inciso II, do CBJD, aplicando pena de suspensão por uma partida.

É como voto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.



Dr. MAURÍCIO NEVES
Relator

Anexo

Processo: 114/2018

S^o CD